



---

---

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**

---

---

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 005/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Prefeito Quim Júlio, n.º 63, Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º: 18.409.185/0001-58, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei 8.666/93, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, com fulcro nos art. 22, II, § 2º c/c 45, § 1º, inciso I, da referida lei, sendo que a análise e julgamento dos documentos e propostas serão de competência da Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto na Portaria N.º 007/2017, de 02 de janeiro de 2017, nos termos constantes deste instrumento convocatório.

**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS”:**  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Virgolândia – Sala da Comissão Permanente de Licitação  
DIA : Até 24 de março de 2017  
HORA : Até às 09:00 horas

**ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:**  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Virgolândia – Sala da Comissão Permanente de Licitação  
DIA : 24 de março de 2017  
HORA : 09:00 horas

**I – DO OBJETO**

---

1.1) Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar, Laboratório e Odontológico para manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Município de Virgolândia, conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

**II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

2.1) Somente poderão participar desta licitação empresas que atendam as condições e as exigências deste Edital e cujo objetivo social esteja relacionado com o objeto deste certame.

**III – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

---

3.1) O julgamento dessa tomada de preços será realizado pelo critério do menor preço por item, considerando o tipo de licitação menor preço, com fundamento no art. 45, § 1º, inciso I da lei 8666/93;

3.2) Havendo divergência entre o preço unitário e total, será considerado o valor unitário do item.

**IV – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

4.1) A Comissão Permanente de Licitação abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação, objetivando à habilitação. Os membros da comissão e os representantes credenciados, examinarão e rubricarão cada documento;



- 4.2) Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências inseridas neste Edital, sendo que da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento;
- 4.3) Julgados os recursos ou ocorrendo renúncia dos mesmos, a comissão analisará as propostas dos licitantes habilitados, classificando ou desclassificando as proponentes, tudo nos termos dos artigos 43, 48 e 109, I, da Lei 8.666/93;
- 4.4) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, far-se-á sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do artigo 45, § 2º, da citada Lei.

## **V – DO CADASTRO PRÉVIO**

---

- 5.1) O cadastro prévio, junto à Prefeitura Municipal de Virgolândia, devendo providenciar cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, enviando-os à Rua Prefeito Quim Júlio, n.º 63 – Centro – CEP: 39.715-000 – Virgolândia/MG, ou entregá-los diretamente no Setor de Licitações no mesmo endereço, nos termos do art. 22, II, § 2º da Lei 8.666/93.
- 5.1.1) Cédula de identidade dos sócios;
- 5.1.2) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.4) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 5.1.5) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 5.1.6) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.1.7) Prova de regularidade com as Fazendas, Estadual, Municipal do domicílio do licitante;
- 5.1.8) Prova de regularidade relativa à Previdência Social (Certidão Negativa de Débito - CND); ou Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- 5.1.9) Certidão regularidade com o FGTS;
- 5.1.10) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, não podendo ser substituídos por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação;
- 5.1.11) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 5.1.12) Alvará ou licença de funcionamento expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, relativo a sede da licitante, para exercer as atividades de comercialização e venda dos produtos, com validade de até doze meses após a expedição;
- 5.1.13) Registro ou inscrição na entidade profissional competente do responsável técnico;
- 5.1.14) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

## **VI – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

---

As empresas deverão providenciar, na data e condições estipuladas neste Edital, os seguintes documentos autenticados:

- 6.1) Documentos relativos à habilitação jurídica:



- 6.1.1) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores.
- 6.1.2) Inscrição do ato constitutivo em cartório de registro de pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.3) Alvará de funcionamento emitido pelo órgão fiscal da sede do licitante;
- 6.1.4) Licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente, relativa à sede do licitante, para exercer as atividades de comercialização e vendas dos produtos que o exigirem (medicamentos), com validade de até doze meses após a expedição.
- 6.1.5) Registro ou inscrição na entidade profissional competente do responsável técnico.
- 6.1.6) Declaração de Empregado Menor, conforme modelo descrito no Anexo II.
- 6.2) Documentos relativos à regularidade fiscal:
- 6.2.1) Certidões de regularidade quanto a Receita Estadual e Municipal;
- 6.2.2) Certidão Negativa de débito com o FGTS;
- 6.2.3) Prova de regularidade relativa à Previdência Social (Certidão Negativa de Débito - CND); ou Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- 6.2.4) Certidão Negativa de débito Trabalhista.
- 6.3) Documentos relativos à qualificação técnica:
- 6.3.1) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 6.3.2) As distribuidoras de medicamentos deverão apresentar credenciamento, expedido pela empresa titular de registro no Ministério da Saúde para comercialização dos medicamentos cotados.
- 6.4) Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
- 6.4.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, não podendo ser substituído por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 6.4.2) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedido pelo distribuidor da sede da licitante;
- 6.5) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial;
- 6.6) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas em Cartório ou com apresentação dos originais durante a realização de análise dos documentos e julgamento das habilitações pela Comissão de Licitação.
- 6.7) A validade das certidões quando não expressas nas mesmas será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.



## **VII – DOS PREÇOS E DA PROPOSTA**

7.1) O preço cotado deverá ser líquido e certo, unitário e global, em algarismos, em real, com no máximo três casas decimais depois da vírgula.

7.2) O preço unitário apresentado na proposta não será reajustado durante o período contratual, salvo demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e autorizado pela autoridade competente, com fulcro no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

**7.3. A Proposta de Preços deverá:**

**7.3.1. Ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em papel timbrado do proponente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal;**

**7.3.2. Ser apresentada também em mídia, cd ou pen-drive que poderá estar contido dentro do envelope de proposta e corresponder à cópia fiel da Proposta de Preços do proponente, com os textos gravados em Microsoft Word 97 e as planilhas de preços gravadas em Excel 97, ou em versões superiores, podendo também ser enviada pelo email [licitacaovirgolandia@hotmail.com](mailto:licitacaovirgolandia@hotmail.com).**

7.3.3. A exigência acima visa tão somente assegurar a celeridade do certame.

## **VIII – DA ENTREGA DOS ENVELOPES "PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO"**

8.1) As empresas deverão protocolar dois envelopes lacrados, não grampeados, junto ao Setor de Compras e Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de VIRGOLÂNDIA, situada na Rua Prefeito Quim Júlio, n.º 63 – Centro, sendo:

8.1.1) Um envelope com a proposta comercial, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017  
NOME DO LICITANTE  
"PROPOSTA COMERCIAL"

8.1.2) A proposta comercial deverá ser digitada ou datilografada em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em linguagem clara, assinada e carimbada, atendendo as especificações constantes do Termo de Referência;

8.1.3) Na proposta deverá constar:

8.1.3.1) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;

8.1.3.2) Declaração do prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

8.1.3.3) Declaração expressa de aceitação das Condições Gerais estipuladas neste Edital;

8.1.3.4) Preços unitário e total;

8.1.3.5) Especificação clara e completa dos medicamentos oferecidos, constando nome comercial do fabricante, a diluição de uso, quando for o caso a concentração, o volume contido no frasco, número de unidades por embalagem, procedência dos medicamentos (nacional ou importado), obedecidas as especificações do Anexo I, sem conter alternativa de preços ou de qualquer outra condição que induza a mais de um resultado de julgamento;



8.1.3.6) Certificado de boas praticas de fabricação referente ao fabricante (quando for distribuidor apresentar certificado de cada marca oferecida), com prazo de validade de até 12 meses;

8.1.3.7) Registro ou atestado de inscrição do medicamento/produto cotado, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária.

8.2) Outro envelope contendo a documentação relacionada na cláusula 6ª, para habilitação com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

## **IX – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

---

9.1- As empresas proponentes poderão ser representadas por intermédio de pessoas devidamente credenciadas para tal fim, ou por seu representante legal, comprovando antes da abertura do “ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO”;

9.2- Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao processo licitatório.

## **X – DA ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

---

10.1) A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada e decidirá da habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência às licitantes na própria sessão ou não, a critério do membro-presidente.

## **XI – DA ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”**

---

11.1) Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital, bem como com os preços considerados excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, com fulcro nos artigos 43, IV e 48 da Lei 8.666/93;

11.2) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vantagens baseadas em ofertas dos demais licitantes;

11.3) Não se desclassificarão propostas pela simples ocorrência de vícios que, a juízo da Comissão de Licitação, possam ser sanáveis sem a quebra de igualdade de tratamento de todos os licitantes.

## **XII – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

---

12.1) A empresa inabilitada ou desclassificada neste certame, em consequência de deliberação da Comissão de Licitação, poderá interpor recurso, com fundamento no artigo 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, no prazo de 05(dias) dias úteis;

12.2) O recurso deverá ser interposto a contar da data do ato impugnado ou da lavratura da ata, dirigido à Comissão de Licitação, e protocolado no Setor de Compras e Licitações, no horário de expediente externo, das 13:00 às 17:00 h, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de VIRGOLÂNDIA.



### **XIII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

---

13.1) Procedido ao julgamento e transcorrido o prazo previsto no Art.109, I, da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação submeterá o procedimento à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto da Licitação.

### **XIV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

14.1) A presente despesa correrá por conta da rubrica própria prevista na Lei Orçamentária em vigente

### **XV – DAS PENALIDADES**

---

15.1) A empresa adjudicatária inadimplente quanto à entrega do(s) produtos adjudicados, sofrerá as sanções legais, a saber, na seguinte gradação: advertência; multa calculada sobre o valor do objeto adjudicado, no percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na entrega, recolhida mediante guia fornecida pela Prefeitura Municipal de VIRGOLÂNDIA, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da intimação; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no artigo 87, da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

### **XVI – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA**

---

- 16.1) Arcar com todas as despesas de frete/descarga dos produtos adjudicados;  
16.2) comprometer-se a substituir ou repor o produto que porventura venha a apresentar vício de qualidade, unidade, ou danos;  
16.3) Cotar produto de primeira qualidade, ficando obrigada a substituí-lo de imediato, quando constatado qualidade insatisfatória para consumo;  
16.4) Fornecer, no ato da assinatura do contrato, e mensalmente, durante o período da contratação, atestado de análise emitido por laboratório, aprovando o produto para o consumo, sujeitando, também, a avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de VIRGOLÂNDIA;  
16.5) Acatar qualquer alteração dos locais e horários de entrega, sem ônus de qualquer espécie para a Administração Pública.

### **XVII – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

---

- 17.1) Designar comissão de recebimento dos medicamentos adjudicados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que um dos integrantes deverá ser farmacêutico;  
17.2) Aplicar penalidades à empresa adjudicatária, nos termos da cláusula 15ª, quando ocorrer descumprimento contratual.

### **XVIII – DOS PRAZOS E DA ENTREGA DO OBJETO**

---



18.1) Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento da ordem de compras expedida pelo Setor de Compras;

18.2) Os medicamentos e materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada na rua Sálvio Clementino da Silva, S/N, Centro, 08:00 as 17:00 horas, em dias úteis, acompanhados com a seguinte documentação:

18.2.1) Laudo analítico-laboratorial expedido pela produtora (laboratório), titular de registro no Ministério da Saúde, correspondente ao lote a ser entregue;

18.3) O instrumento contratual, conforme **Minuta de Contrato Anexo IV**, fixará a forma de execução do objeto desta licitação que será por preço unitário e a entrega será de **forma parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão da **Ordem de Compra**;

**18.4) As quantidades licitadas são estimativas não sendo obrigado a aquisição em sua totalidade.**

## **XIX – DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL**

---

As licitantes que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação deste Edital, serão atendidas na Divisão de Compras, Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de VIRGOLÂNDIA ou pelo telefone (33) 3295-1606, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

## **XX – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO**

---

20.1) A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) do(s) produto(s), e aguardar 30 (trinta) dias para o recebimento do pagamento;

20.2) Quando da entrega do produto, o órgão responsável pelo recebimento conferirá as especificações exigidas neste certame, confrontando-as com aquelas apresentadas pelas licitantes adjudicatárias, objetivando a regularidade e adequação;

20.3) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou da representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

## **XXI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

---

Procedido o julgamento e transcorrido o prazo recursal previsto no Art.109, I, da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação submeterá a autoridade superior a(s) proposta(s) vencedora(s) para homologação e adjudicação do objeto desta licitação.

## **XXII – DOS ANEXOS**

---

22.1) Anexo I – Termo de Referência – Especificação dos Produtos;

22.2) Anexo II – Modelo de Declaração de Empregados Menores;



- 22.2) Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;  
22.3) Anexo IV – Minuta de Contrato Administrativo.

### **XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

23.1) A Prefeitura Municipal de VIRGOLÂNDIA poderá revogar a presente licitação por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despachos fundamentados, sem que caibam aos licitantes, quaisquer indenizações ou reclamações;

23.2) A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da Licitação, promover diligências, objetivando esclarecer ou completar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes no processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;

23.3) A presente licitação é regida pelas disposições legais pertinentes à matéria, especialmente a Lei 8.666/93;

23.4) As empresas interessadas na aquisição do presente Edital com seus elementos constitutivos, poderão solicitar através do email [licitacaovirgolandia@hotmail.com](mailto:licitacaovirgolandia@hotmail.com), telefone (33) 3295-1606 ou no Setor de Compras e Licitações, **gratuitamente**, na sede da Prefeitura Municipal de VIRGOLÂNDIA, situado na Rua Prefeito Quim Júlio, n.º 63, Centro ou por e-mail (endereço eletrônico);

23.5) Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes, que serão lidas em voz alta e assinadas por estes e pelos membros da comissão, não sendo permitidas refutações orais, cabendo, entretanto, recurso quanto aos seus efeitos.

23.6 – Fica eleito o foro da Comarca de Peçanha – Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

VIRGOLÂNDIA, 01 de março de 2017.

Geraldo Ferreira dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitação



**ANEXO II**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 005/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017**

**MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADO MENOR**

....., inscrita no  
CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº  
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).*



---

---

**ANEXO III**

---

---

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 005/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas, proposta de preços e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa  
Identificação do Representante

*(OBSERVAÇÃO: CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA)*



---

---

**ANEXO IV**

---

---

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 005/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017, o Município de Virgolândia, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Virgolândia/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.409.185/0001-58, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ARNALDO DE OLIVEIRA BRAGA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo de Licitação N.º 005/2017 – Tomada de Preços N.º 001/2017, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e posteriores alterações, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1 – DO OBJETO**

1.1 – Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar, Laboratório e Odontológico para manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Município de Virgolândia.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – A execução do CONTRATO será por preço unitário, na forma da proposta apresentada pela CONTRATADA de forma parcelada, conforme a necessidade do CONTRATANTE mediante a emissão da **Ordem de Compra**.

2.2 – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do material pelo preço unitário apresentado, e aceito pela CONTRATANTE nos quantitativos e prazos fixados nas Ordens de Compra durante a vigência do CONTRATO.

2.3 – O prazo de entrega dos produtos objeto deste CONTRATO será de no máximo 05 (cinco) dias da emissão da **Ordem de Compra**.

2.4 - As quantidades licitadas são estimativas não sendo obrigado a aquisição em sua totalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3 – DO ACRÉSCIMO**

3.1 – Se durante a entrega dos materiais, objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo de quantitativos dos itens licitados e que constantes da planilha de preços da licitação, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial proposto,



os quais serão remunerados com base na proposta de preço por item, já apresentada, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **4 – DO PRAZO**

4.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogável, na forma da Lei, caso seja necessário por ordem técnica e justificadamente por igual período de tempo.

4.2 – A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **5 – DA CONDIÇÃO E EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.**

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, objeto deste CONTRATO, conforme proposta apresentada nos autos deste processo licitatório, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.2 – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de produtos da CONTRATADA, caso ocorram divergências ou vícios, devendo a exigência ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3 – A CONTRATADA obriga-se ainda:

5.3.1 – repassar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos para a mesma.

5.3.2 – permitir e facilitar a ação da fiscalização a execução do fornecimento dos produtos.

5.3.3 – executar as entregas dos produtos objeto deste CONTRATO, rapidamente visando atender imediatamente às necessidades da Administração, entregando exclusivamente os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e especificações propostas pela CONTRATADA nos autos do processo licitatório em epígrafe.

5.3.4 – Manter todas as condições de habilitação para contratação com o Poder Público durante a vigência deste CONTRATO.

5.3.5 – Fornecer, no ato da assinatura do contrato, e mensalmente, durante o período da contratação, atestado de análise emitido por laboratório, aprovando o produto para o consumo, sujeitando, também, a avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de VIRGOLÂNDIA.

5.4 – A aceitação dos produtos será efetuada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 – Não serão aceitos materiais e equipamentos em quantidade, qualidade ou especificações diferentes das que foram apresentadas na proposta apresentada pela CONTRATADA nos autos deste processo licitatório, sob pena de rescisão total ou parcial do presente CONTRATO sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **6 – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A fiscalização da execução das entregas dos produtos será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, na sede da CONTRATANTE, através de seus representantes, pessoa



física ou jurídica contratada com essa finalidade de forma a fazer cumprir rigorosamente com o objeto e suas especificações, prazos e propostas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **7 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da entrega dos produtos, isentando a CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subseqüentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução do presente CONTRATO.

7.2 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.3 – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela má execução dos serviços ou outros ocorridos durante a entrega de materiais contratados técnicos perante o órgão profissional fiscalizador.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **8 – DAS PENALIDADES**

8.1 – A CONTRATADA total ou parcialmente serão aplicados às sanções legais a saber:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, pôr prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **9 – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

9.1.1 – a decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA;

9.1.2 – o atraso na execução dos serviços/entrega de materiais, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por mais de 05 (cinco) dias;

9.1.3 – a lentidão ou embaraços na execução dos serviços/entrega dos materiais e equipamentos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado;

9.1.4 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **10 – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS**

10.1 – O prazo para execução total do CONTRATO poderá ser prorrogado na forma da Lei, caso seja necessário por ordem técnica e justificadamente.



10.1.1 – caso haja modificação das especificações para melhor adequação técnicas aos seus objetivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente CONTRATO, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria prevista na **Lei Orçamentária Vigente**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **12 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do presente CONTRATO, o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

12.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por processo legal, após 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto licitado e a comprovação de sua entrega nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos e após cumprir com as diligências e formalidades para liberação do pagamento.

12.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **13 – DO REAJUSTE**

13.1 – Os preços unitários apresentados na proposta e contratados não serão reajustados durante o período contratual, salvo demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e autorizado pela autoridade competente, com fulcro no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **14 – DAS NORMAS GERAIS**

14.1 – Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido, a proposta da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.

14.2 – Ficam vigorando todas as condições impostas pelo Edital e declaradas aceitas pela licitante, fazendo o Edital parte integrante deste Instrumento, com se aqui estivesse transcrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **15 – DO FORO**

15.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Peçanha, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Virgolândia/MG, aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_ de 2017.

CONTRATANTE : \_\_\_\_\_  
Arnaldo de Oliveira Braga  
Prefeito Municipal de Virgolândia

CONTRATADA : \_\_\_\_\_  
Licitante vencedor

TESTEMUNHAS - 1º) \_\_\_\_\_

- 2º) \_\_\_\_\_





---

---

**Aviso de Licitação**

---

---

Processo Licitatório N.º 005/2017  
Modalidade: Tomada de Preços n.º 001/2017.

Tipo: Menor Preço.

Objeto: Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar, Laboratório e Odontológico para manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Município de Virgolândia, Estado de Minas Gerais.

Data, hora e local para abertura dos envelopes relativos à Habilitação: dia 24/03/2017, às 09 (nove) horas, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Prefeito Quim Júlio, n.º 63.

Cópias do edital poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, gratuitamente ou solicitadas através do email [licitacaovirgolandia@hotmail.com](mailto:licitacaovirgolandia@hotmail.com).

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (33) 3295-1606.

Virgolândia/MG, 07 de março de 2017.

(A) Comissão Permanente de Licitação.